

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº     , DE 2010**  
**(Do Sr. Rodovalho)**

Altera a Lei Complementar nº 123, de  
14 de dezembro de 2006.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar visa a alterar a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir às pessoas jurídicas que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, bem como a que preste serviços de instrutor, de corretor, de despachante ou de qualquer tipo de intermediação de negócios a opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

Art. 2º Fica revogado o inciso XI do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -

Simples Nacional, foi instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a finalidade de reduzir a carga tributária e simplificar as obrigações fiscais das pequenas empresas.

Nesse contexto, apresentamos projeto de lei complementar para assegurar que os segmentos que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, bem como a que preste serviços de instrutor, de corretor, de despachante ou de qualquer tipo de intermediação de negócios sejam incluídos dentre aqueles que podem aderir ao Simples Nacional.

A proposta se justifica pelo fato de que a medida é de fundamental importância para potencializar o desenvolvimento desses setores, que contribuem para a geração de empregos em nosso País.

Esperamos, pois, contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a aprovação da proposição.

Sala das Sessões, em            de            de 2010.

Deputado RODOVALHO